

### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje nesta cidade, na sala de Comissão de Licitação, **AUTUO** o **Processo Administrativo nº 001/2019 – Dispensa 001/2019**, contendo a solicitação datada 11/11/2019, que deu origem ao **Processo de Dispensa 001/2019** que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Amilton Ferreira Guimarães, Presidente da CPL**, o subscrevo.

#### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 001/2019
- Dispensa de Licitação nº 001/2019
- Base Legal: Art. 24 inc. II da Lei 8.666/93
- Requisitante: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina-MA – IMPRESEC.

#### DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Descrição:** Contratação de Empresa especializada para Realização de Cálculo Atuarial nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a” visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de Resseguro.

#### DIVISÃO DE COMPRAS

Realizou a **pesquisa de preços** no mercado, conforme **Mapa de Apuração:**

				A		B		C	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
<b>A: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA</b>				<b>CNPJ: 10.450.122/0001-33</b>					
<b>B: PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S</b>				<b>CNPJ: 13.088.600/0001-03</b>					
<b>C: ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPALPREV</b>				<b>CNPJ: 26.169.727/0001-90</b>					
01	Contratação de Empresa especializada para Realização de Cálculo Atuarial nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”	Unidade	1	5.000,00	5.000,00	6.500,00	6.500,00	6.000,00	6.000,00



# IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de Resseguro									
				Total	5.000,00	Total	6.500,00	Total	6.000,00

Foram colacionados aos autos os seguintes **documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista** da empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:**

- a) Contrato Social;
- b) Cópia da Carteira Identidade-CI dos Sócios;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- i) Certidão Simplificada;
- j) Certidão de Falência.

O valor da despesa ofertado pela empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo assim a licitação pode ser dispensada, permitindo a contratação direta, devido o valor global do serviço a ser prestado, conforme dispõe o **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:**

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*



# IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação irão ocorrer por conta da seguinte dotação Orçamentária, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*(...)*

*II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>02.13 IMPRESEC</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	Recurso Ordinário
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	09.272.0032.0102 – Manutenção do Inst. Mun. Previdência Social o Servidores de Carolina.
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Em face dos elementos constantes no Processo Administrativo, sugerimos a contratação direta da empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **10.450.122/0001-33**, mediante **Dispensa de Licitação**, para **Contratação de Empresa especializada para Realização de Cálculo Atuarial nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a" visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de Resseguro, atendendo a necessidade desta Autarquia Municipal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Encaminhamos a **ADJUDICAÇÃO Nº 001/2019-CPL/PMC**, em anexo.

Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato para exame e aprovação**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993:



# IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica** da Administração.”

Carolina/MA, 18 de novembro de 2019.

**AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL